PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Publicado no Quadro de Publicações e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na Forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação Vigente.
EM 22 / 6 / 2026
SERVIDOR RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR BOLSISTA PARA ATUAR NO CURSO PRÉ-VESTIBULAR DO MUNICIPIO DE UNAÍ - MG

EDITAL SEMED - Nº 001, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Unaí – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna pública que estão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública Simplificada **para bolsistas no âmbito das bolsas-formação do Curso Pré-Vestibular Municipal**, com vistas ao preenchimento dos encargos relacionados abaixo, que possuam formação acadêmica compatível para o desempenho das respectivas atribuições de professor.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Esta seleção destina-se aos servidores públicos ou da rede privada que possuam vínculo em qualquer das esferas: municipal, estadual, federal ou privada (ativos ou aposentados) para os encargos de Professor Bolsista, que tenham formação acadêmica compatível com o encargo para atuarem no Curso Pré-Vestibular Municipal que será ofertado no período noturno de segunda-feira a sexta-feira.

Previsão do ENEM 2026 - Provas: 1º e 8 de novembro de 2026

CRONOGRAMA DE DATAS	
ETAPAS	**DATAS**
Divulgação do Edital	22 de junho
Período de inscrição	29 de junho à 5 de julho
Resultado preliminar	a partir do dia 10 de julho
Recurso quanto ao resultado preliminar	a partir do dia 10 de julho
Resultado Final	a partir do dia 15 de julho
Convocação dos professores classificados.	a partir do dia 20 de julho
Assinatura do Termo de Compromisso da Bolsa	a partir do dia 27 de julho
Reunião Inicial para aula inaugural e Planejamento	a partir do dia 31 de julho
Aula Inaugural	3 de agosto
Término do período do Programa	18 de dezembro de 2026

2. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENCARGOS

2.1. ENCARGO: PROFESSOR BOLSISTA

Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos vestibulandos;

Elaborar e ministrar aulões por área de conhecimento, realizados quinzenalmente;

Realizar plantões de dúvidas para atendimento aos estudantes;

Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;

Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;

Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

Avaliar o desempenho dos estudantes e participar dos encontros de coordenação promovidos pela coordenação geral.

3. CONCESSÃO DE BOLSAS

3.1. A remuneração dos professores selecionados por meio do Processo Seletivo Simplificado será oferecida mediante **concessão de bolsa no valor de R$ 60,00 (sessenta reais)**, por efetiva hora/aula ministrada, com duração de 50 (cinquenta) minutos.

DISCIPLINAS	FORMAÇÃO	VAGAS
Língua Portuguesa	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria.	1
Redação		1
Matemática		1
Física		1
Química		1
Literatura		1
Biologia		1
Geografia		1
História		1
Filosofia		1
Sociologia		1
Língua Inglesa		1
Língua Espanhola		1
Artes		1

3.2. Da Carga Horária e Atribuições

§ 1º – A quantidade de aulas por disciplina será fixada pela coordenação do Cursinho Pré-Vestibular Municipal, pautando-se pelos critérios de oportunidade e conveniência pedagógica, tendo como base as diretrizes de matriz de referência e a recorrência de conteúdos em exames de anos anteriores.

§ 2º – O Professor Bolsista declara estar ciente e plenamente disponível para a participação obrigatória em:

1 - Aulões Específicos: realizados aos sábados, conforme cronograma pedagógico;

2 - Simulados Quinzenais: aplicados para aferição de desempenho dos discentes;

3 - Plantões e Atividades Complementares: realizados no contraturno ou período noturno.

§ 3º – Todas as atividades docentes e o planejamento de aulas deverão ser rigorosamente focados nos conteúdos programáticos exigidos pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelos principais vestibulares do país, visando a eficácia técnica e o aproveitamento do aluno.

3.2.1 - Da Jornada e da Duração da Hora-Aula

I – A hora-aula dos professores bolsistas será considerada, para fins remuneratórios e de registro, com duração de 50 (cinquenta) minutos de efetiva atividade docente.

II – A organização diária das atividades do Cursinho Pré-Vestibular Municipal será estruturada em 5 (cinco) módulos de 40 (quarenta) minutos cada, totalizando 200 (duzentos) minutos diários de atividades regulares em sala de aula.

III – A diferença entre a duração da hora-aula prevista no inciso I e os módulos definidos no inciso II, correspondente a 10 (dez) minutos por módulo, será objeto de compensação pedagógica.

IV – A compensação de que trata o inciso anterior ocorrerá por meio da realização de atividades complementares, tais como:

a) aulões temáticos;

b) simulados;

c) intensivos de revisão;

d) monitorias e plantões de dúvidas;

e) outras ações pedagógicas correlatas solicitadas pela coordenação do cursinho pré vestibular municipal;

V – As atividades de compensação poderão ser realizadas no contraturno ou aos sábados, conforme cronograma e planejamento pedagógico definidos pela Coordenação do Cursinho.

VI – O cumprimento da carga horária total prevista estará condicionado à participação do professor bolsista nas atividades regulares e nas ações de compensação estabelecidas neste artigo.

3.3. As atividades exercidas pelos profissionais bolsistas no âmbito do Cursinho Pré- Vestibular oferecido pelo Município **não caracterizam vínculo empregatício, e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam para quaisquer efeitos, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.**

3.4. Sobre a atuação no Cursinho Pré-Vestibular:

1 - Vínculo Empregatício: Não existe. A relação é de bolsista, e não de funcionário público ou empregado.

2 - Natureza da Bolsa: O pagamento é estritamente uma ajuda de custo (bolsa).

3 - Sem Reflexos Financeiros: Esse valor não se integra ao seu salário base, não serve para cálculo de bônus e não será levado para a aposentadoria.

4. DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

4.1. As inscrições deverão ser realizadas através do formulário eletrônico de inscrição, no **período de 29 de junho à 5 de julho de 2026.**

4.2. O link do formulário eletrônico de inscrição estará disponível no site **https://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu2/.**

4.3. O candidato poderá se inscrever em mais de um dos encargos listados no item 3, desde que cumpra os requisitos e apresente a documentação exigida para cada um deles. Na hipótese de seleção para múltiplos componentes curriculares, o Professor/Bolsista declara estar ciente de que deverá observar rigorosamente a grade horária de aulas preestabelecido pela Coordenação, adequando-se à logística de dias e horários definida para o projeto.

4.4. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou falta dos requisitos básicos para inscrição.

4.5. São de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos aos encargos se dará em ordem decrescente do total de pontos obtidos;

5.2. Os pontos obtidos em Títulos serão cumulativos;

5.3. A classificação se dará na seguinte ordem: Análise da experiência na área do encargo inscrito e análise de títulos conforme detalhado na tabela abaixo:

5.3.1. Ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate:

a) Primeiro: maior pontuação em títulos;

b) Segundo: maior pontuação em experiência na área do encargo;

c) Terceiro: maior idade;

5.3.2. Será considerada para efeito de Cadastro Reserva a ordem de classificação dos candidatos.

Experiência na área do encargo	Máximo 50 pontos
Experiência comprovada no serviço público ou rede privada (5 pontos por ano)	Máximo 50 pontos
Títulos	Máximo 50 pontos
Conclusão de Pós-Graduação *Lato-Sensu* na área do encargo (05 pontos)	Máximo 05 pontos
Conclusão de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* (Mestrado) na área do encargo (20 pontos)	Máximo 20 pontos
Conclusão de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* (Doutorado) na área do encargo (25 pontos)	Máximo 25 pontos

5.3.2. - Será considerado **critério desejável (não eliminatório) que o candidato possua experiência em cursinhos preparatórios para vestibulares e/ou ENEM**, ou tenha atuado em atividades pedagógicas correlatas a essa modalidade de ensino, devidamente comprovadas.

5.3.3. - A experiência mencionada no caput poderá ser utilizada como critério de desempate entre candidatos classificados, observada a compatibilidade com a área do encargo.

5.3.4 - Em caso de empate na pontuação final entre candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Atendimento ao critério desejável previsto no item 5.3.2 deste edital;

II – Maior pontuação obtida no quesito titulação;

III – Maior pontuação obtida no quesito experiência profissional, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

a) Experiência no Ensino Médio;

b) Experiência no Ensino Fundamental;

IV – Maior tempo de experiência no serviço público;

V – Maior idade, nos termos do disposto no § único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

5.3.5. - A comprovação dar-se-á por meio de declarações, contratos, certificados ou outros documentos idôneos que evidenciem a atuação na referida modalidade.

5.3.6. Havendo impossibilidade do candidato classificado em 1º lugar assumir a vaga, será convocado o candidato subsequente na ordem de classificação.

5.3.7. A coordenação do Cursinho Pré-Vestibular Municipal poderá, a seu critério e como parte integrante do processo de seleção na fase classificatória, convocar os candidatos para a realização de uma Aula Expositiva de caráter prático-pedagógico (eliminatório).

- **Tema da Aula:** Definido por sorteio com antecedência mínima de 24 horas.
- **Tempo de Duração:** Mínimo de 15 e máximo de 20 minutos.
- **Banca Avaliadora:** Composta por 3 membros da coordenação do cursinho pré vestibular.
- **Critérios de Avaliação:** Domínio do conteúdo, clareza, didática e uso do tempo.

6. DOS RESULTADOS

6.1. A lista do resultado preliminar, por cada encargo inscrito, será divulgada **a partir do dia 10 de julho no site da Prefeitura Municipal de Unaí, https://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu2/**

6.2. O resultado final será divulgado a partir do **dia 15 de julho de 2026 no site da Prefeitura Municipal de Unaí - http: https://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu2/**

6.3. Os candidatos classificados de acordo com o número de vagas por encargo serão convocados mediante "lista de convocação" disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Unaí http: https://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu2/ **a partir do dia 20 de julho de 2026.** O candidato que não comparecer na data prevista da convocação será eliminado, sendo convocado o próximo da lista.

7. DOS RECURSOS

7.1. O prazo para interposição de recursos será de 01 (um) dia útil a contar da data da divulgação dos resultados, sendo **a partir do dia 10 de julho de 2026.** Em nenhuma hipótese serão recebidos recursos após esta data.

7.1.2. A documentação referente ao recurso deverá ser entregue e protocolada na recepção da Secretaria Municipal de Educação, contendo a identificação do candidato e a descrição detalhada da ação.

7.1.3. Endereço para entrega: Rua Natal Justino da Costa, n.º 682, Centro, Unaí/MG.

7.3. O recurso quanto ao resultado preliminar deverá conter o nome do candidato recorrente, CPF, encargo em que concorre e sua fundamentação com anexos que justifiquem a solicitação e, obrigatoriamente, contendo o e-mail de comprovação da inscrição para a qual será feito o recurso.

7.2. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que emitirá parecer definitivo, constituindo-se em única e última instância.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os classificados deverão ter disposição de carga horária compatível com o item 3 (três) dos referidos encargos incluindo-se possíveis atividades inerentes ao cargo fora do seu horário normal de trabalho.

8.2. Não serão aceitas inscrições que forem encaminhadas fora do prazo.

8.3. O Processo Seletivo deste Edital será válido até o encerramento do período letivo do cursinho ou revogável a qualquer tempo a critério da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.

8.4. Os candidatos selecionados serão avaliados pela Comissão Organizadora, podendo ser desligados do Programa a qualquer tempo, caso não atendam às normas deste Edital e do Termo de Compromisso, perdendo, assim, o direito à remuneração.

8.5. Havendo a desistência do professor bolsista a Comissão dará continuidade à convocação obedecendo à ordem da classificação desde Edital.

8.6. Esgotada a lista de classificação, a Comissão fará uma CHAMADA PÚBLICA avaliando e selecionando novos candidatos por meio de CURRICULO LATTES e ENTREVISTA.

8.7. Os locais, dias e horários das atividades serão definidos pela Coordenação do Curso Pré-Vestibular, podendo mudar a qualquer tempo, conforme necessidade do Programa ou disponibilidade de infraestrutura para a realização do curso.

8.8. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

8.9. A classificação no processo seletivo assegurará, apenas, a expectativa de direito ao encargo, ficando este ato condicionado ao interesse e conveniência da Administração, à necessidade e viabilidade da oferta do curso, à ordem de classificação, ao prazo de validade do processo seletivo e às demais disposições legais.

8.10. Dada a natureza de fomento da bolsa de ensino, o afastamento do Professor Bolsista de suas atividades, independentemente do motivo ou da duração, implicará o cancelamento imediato do benefício e o desligamento do projeto.

8.11. Em caso de desligamento pelo motivo citado, a Coordenação procederá com a convocação imediata do próximo candidato classificado na lista de cadastro de reserva.

8.12. A admissão será imediata, não sendo facultado ao candidato selecionado o direito a postergá-la.

8.13. As atividades exercidas pelos professores bolsistas, no âmbito do Curso Pré- Vestibular, não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

8.14. Os casos omissos ou situação não prevista neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora pela Secretária Municipal de Educação.

8.15 Os horários de aulas já estão pre estabelecidos, não havendo a possibilidade de alteração.

8.16. É de inteira responsabilidade do Professor Bolsista a gestão pedagógica de seus componentes curriculares, o que inclui, obrigatoriamente:

I. A elaboração das ementas semanais detalhando o conteúdo programático a ser trabalhado em cada turma, disponibilizada para as turmas;

II. O desenvolvimento de materiais didáticos complementares para aulões e atividades especiais;

III. A criação, aplicação e correção de instrumentos avaliativos, tais como simulados e provas, seguindo o cronograma e as diretrizes estabelecidas pela Coordenação do Projeto.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação dos candidatos para assumirem as vagas decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado de Professor Bolsista para atuar no Cursinho Pré-vestibular do Município de Unaí será feita através de publicação no site www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu2/ e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.2. Todas as convocações, avisos e resultados serão informados pelo site https://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu2/, ficando sob a inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

9.3. O candidato que não apresentar a documentação na data estabelecida na convocação será considerado desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado e a vaga passará a outro candidato imediatamente classificado.

9.4. Os candidatos, quando convocados, deverão COMPROVAR A PONTUAÇÃO INFORMADA NO ATO DA INSCRIÇÃO apresentando os seguintes documentos, ORIGINAIS E CÓPIAS:

I. Diploma de conclusão de Grau Superior (Diploma Registrado/Certificado/Histórico Escolar) exigido para o encargo.

II. Certificado da Pós-Graduação Lato Sensu relacionado ao encargo (se houver);

III. Diploma da Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado relacionado ao encargo (se houver);

IV. Diploma da Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado relacionado ao encargo se (se houver);

V. Documento de identidade civil com foto (RG, CNH, CTPS ou Identidade Profissional);
VI.CPF;

VII. Título de Eleitor com o comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;

VIII. Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IX. Comprovante de residência recente (máximo 60 dias);

X. Certidão de tempo de serviço relacionada ao serviço público (federal estadual ou municipal (se houver); ou carteira de trabalho para o tempo prestado na rede privada ou declaração da Instituição de Ensino Privado relacionado ao tempo de serviço prestado (se houver);

XI. Uma foto 3X4;

XII.PIS/PASEP;

XIII. Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

XIV. Certidão de nascimento ou casamento;

XV. Certidão negativa criminal;

XVI. Atestado de Saúde Ocupacional;

XVII. Dados bancários da chave PIX de titularidade do próprio bolsista, para fins de pagamento da bolsa-auxílio.

Observação: - A chave PIX informada deverá estar vinculada ao CPF do bolsista, não sendo admitida chave de terceiros. O pagamento da bolsa de ajuda de custos será realizado exclusivamente por meio da chave PIX informada, não sendo permitida alteração sem prévia comunicação formal e atualização cadastral junto à coordenação do programa. A não apresentação dos dados bancários ou da chave PIX inviabilizará a efetivação do pagamento da bolsa.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Do Pagamento da Bolsa e das Obrigações Acadêmico-Pedagógicas

I – O pagamento da bolsa aos Professores Bolsistas será realizado com base nos módulos-aula efetivamente ministrados, observada a frequência, a participação e o cumprimento das atividades previstas no programa.

II – Para fins de pagamento, o Professor Bolsista deverá apresentar, todo dia15 de cada mês, o Plano de Trabalho Mensal, contendo, obrigatoriamente:

a) os dias de atuação;

b) as turmas atendidas;

c) a quantidade de alunos beneficiados;

d) os horários das atividades realizadas;

e) os conteúdos ministrados no período.

III – O pagamento da bolsa será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, condicionado à análise, validação e aprovação do Plano de Trabalho Mensal pela Coordenação do Cursinho.

IV – O Professor Bolsista deverá, obrigatoriamente:

a) realizar o registro de frequência dos alunos em todas as aulas e atividades desenvolvidas;

b) elaborar e entregar, semanalmente, o planejamento das aulas ou a ementa correspondente às atividades da semana, conforme orientação da Coordenação.

V – O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá implicar suspensão ou não pagamento da bolsa, até a devida regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

11. DA METODOLOGIA DE ENSINO E DO APOIO DIDÁTICO

I – As aulas ministradas no âmbito do Cursinho Pré-Vestibular Municipal deverão adotar abordagem prioritariamente prática, sendo vedada a condução exclusivamente conteudista.

II – A prática pedagógica deverá privilegiar:

a) a resolução de exercícios e problemas;

b) a análise e discussão de questões do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e dos principais vestibulares do país;

c) o desenvolvimento de estratégias de interpretação, raciocínio lógico e aplicação do conhecimento;

d) a contextualização dos conteúdos conforme as competências e habilidades exigidas nos exames.

III – Os Professores Bolsistas deverão demonstrar domínio técnico e pedagógico, sendo obrigatoriamente:

a) aptos à condução de metodologias ativas de ensino;

b) familiarizados com o perfil das avaliações do ENEM e vestibulares;

c) capazes de trabalhar com resolução comentada, análise de itens e orientação estratégica aos estudantes.

IV – Serão disponibilizadas, semanalmente, cópias de atividades, listas de exercícios, resoluções e problemáticas a serem trabalhadas em sala de aula, em conformidade com o planejamento pedagógico de cada componente curricular.

V – A produção, organização e disponibilização das cópias serão regulamentadas pela Equipe de Apoio, responsável pela logística de reprodução (xerox), observando:

a) o planejamento semanal apresentado pelo Professor Bolsista;

b) as especificidades de cada componente curricular;

c) a quantidade de alunos atendidos por turma.

VI – Compete ao Professor Bolsista encaminhar, em tempo hábil, o material a ser reproduzido, conforme orientações da Coordenação e da Equipe de Apoio.

VII – A Coordenação deverá acompanhar, avaliar e orientar a prática docente, bem como a utilização dos materiais didáticos, a fim de assegurar o cumprimento da metodologia estabelecida neste artigo.

VIII – O descumprimento das diretrizes metodológicas e operacionais previstas neste artigo poderá ensejar advertência, reorientação pedagógica ou desligamento do programa, conforme avaliação da Coordenação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A inscrição no presente Processo Seletivo implica na plena ciência, concordância e aceitação de todas as normas, condições e cláusulas estabelecidas neste Edital, não podendo o Professor, na condição de bolsista, alegar desconhecimento

11.2 – O Professor selecionado, na modalidade bolsista, declara-se ciente de que sua atuação ocorrerá sob regime de bolsa de auxílio, comprometendo-se a cumprir integralmente as atribuições pedagógicas, administrativas e operacionais previstas neste Edital e definidas pela Coordenação do Cursinho Pré-Vestibular Municipal.

11.3 – O Professor Bolsista deverá cumprir a carga horária estabelecida pela Coordenação, observando rigorosamente:

I – os dias e horários previamente definidos;

II – a participação obrigatória em:

a) aulões;

b) intensivos;

c) simulados com correções e explicações de cada questões;

d) plantões de dúvidas e monitorias;

III – a realização das atividades mencionadas no inciso II aos sábados ou no contraturno, conforme demanda e mediante autorização da Coordenação.

11.4 – O Professor Bolsista compromete-se a manter conduta pautada na:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – responsabilidade no cumprimento de suas atribuições;

IV – observância aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.5 – O desempenho do Professor Bolsista estará sujeito à avaliação contínua e sistemática, realizada:

I – semanalmente pelos estudantes atendidos;

II – pela Coordenação Pedagógica do Cursinho.

Parágrafo único – A avaliação considerará aspectos como qualidade das aulas, cumprimento da metodologia proposta, compromisso institucional, relacionamento interpessoal e desempenho geral.

11.6 – A permanência do Professor no programa de bolsa de auxílio está condicionada ao resultado satisfatório das avaliações mencionadas no artigo anterior, podendo haver:

I – reorientação pedagógica;

II – advertência;

III – desligamento do programa, em caso de desempenho insatisfatório ou descumprimento das normas deste Edital.

11.7 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação do Cursinho Pré-Vestibular Municipal, em consonância com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

11.8 - As despesas decorrentes da execução do presente Processo Seletivo e da implementação do Cursinho Pré-Vestibular Municipal, de caráter pedagógico e social, correrão à conta de dotação orçamentária oriunda de emenda parlamentar, vinculada à Prefeitura Municipal de Unaí ou órgão equivalente.

11.8.1 – A execução financeira observará as normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei nº 4.320/1964, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo a responsabilidade na gestão fiscal.

11.8.2 – O presente projeto atende ao interesse público, com finalidade educacional e social, em consonância com os princípios previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao direito à educação e à promoção da igualdade de oportunidades.

Unaí, 22 de junho de 2026.

DIRCEIA MORATO ALVES CAMPOS
Secretária Municipal de Educação

Dirceia Morato Alves Campos
Secretária Municipal de Educação

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito